



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Mirtes Maria Silva Costa e Rosineide de Souza Torres Saldanha		
EMENTA: Declara extinto o Instituto Branca de Neve, CNPJ nº 05.309.307/0001-92, INEP/Censo Escolar nº 23066172, situado no Conjunto Castelo Branco, Q L, 307, bairro Presidente Kennedy, CEP: 60.357-320, nesta capital, e autoriza, em caráter excepcional, a guarda do acervo escolar no novo Colégio Inácio Costa, localizado no mesmo endereço citado, CNPJ nº 02.857.128/0001-00, INEP/Censo Escolar nº 23264772.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 4338180/2017	PARECER Nº 0278/2017	APROVADO EM: 05.07.2017

I – RELATÓRIO

O presente processo contém requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, subscrito por Mirtes Maria Silva Costa e Rosineide de Souza Torres Saldanha, mantenedora e diretora pedagógica, respectivamente, do Instituto Branca de Neve, CNPJ nº 05.309.307/0001-92, INEP/Censo Escolar nº 23066172, situado no Conjunto Castelo Branco, Q L, 307, bairro Presidente Kennedy, CEP: 60.357-320, nesta capital, mediante o qual solicitam a extinção do referido colégio e a autorização para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade do novo Colégio Inácio Costa, localizado no mesmo endereço citado, CNPJ nº 02.857.128/0001-00, INEP/Censo Escolar nº 23264772.

O Instituto Branca de Neve é uma instituição de ensino da rede privada, mantida pelo Instituto Branca de Neve, CNPJ nº 05.309.307/0001-92, INEP/Censo Escolar nº 23066172, tem sede no Conjunto Castelo Branco, Q L, 307, bairro Presidente Kennedy, CEP: 60.357-320, nesta capital, e foi recredenciado por meio da Resolução nº 444/2013, com validade até 31.12.2015.

O Processo encontra-se instruído também com o comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja situação cadastral consta como motivo de baixa "inapto", constando, ainda, a situação cadastral de que tramita neste Órgão, o Processo nº 1752872/2017, com solicitação de credenciamento do Colégio Inácio Costa.

Ressalte-se que a nova unidade de ensino localiza-se no mesmo endereço da que ora se extingue, e os alunos continuam com suas matrículas garantidas na instituição sucedânea.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0278/2017

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Artigo 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea a, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção do Instituto Branca de Neve, CNPJ nº 05.309.307/0001-92, INEP/Censo Escolar nº 23066172, situado no Conjunto Castelo Branco, Q L, 307, bairro Presidente Kennedy, CEP: 60.357-320, nesta capital, e pela autorização da guarda do acervo escolar no novo Colégio Inácio Costa, localizado no mesmo endereço citado, CNPJ nº 02857128/0001-00, INEP/Censo Escolar nº 23264772.

Essa Instituição, ao expedir o histórico escolar do aluno, deverá fazer constar no espaço reservado as observações que o Instituto Branca de Neve foi extinto por meio deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este parecer a CODEA/SEDUC, o Instituto Branca de Neve e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2017.

Maria Cláudia Leite Coêlho
MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO
Relatora

José Marcelo Farias Lima
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício